


**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**DELIBERAÇÃO Nº 045/2023-CMDCA.**

Ementa: Aprova a distribuição dos locais de votação e suas agregações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 25 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova a distribuição dos locais de votação e suas agregações das seções eleitorais, no Sistema Agregador de Seções do TRE/RJ, conforme art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução nº 1.286/2023 do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ, para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2023.  
Cons. Paloma de Lavor Lopes  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**DELIBERAÇÃO Nº 047/2023-CMDCA.**

Ementa: Aprova o Plano de Ação de 2024 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 25 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação do CMDCA para o ano de 2024, em anexo, conforme previsão orçamentária.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2023.  
Cons. Paloma de Lavor Lopes  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**DELIBERAÇÃO Nº 048/2023-CMDCA.**

Ementa: Aprova Resolução n. 011/2023/CMDCA, que trata do Processo de Escolha dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Volta Redonda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 25 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova a Resolução nº 011/2023, que trata da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Volta Redonda, para o quadriênio 2024/2028, das regras para divulgação das candidaturas, denúncias de propaganda irregular e outros assuntos correlatos.

Art. 2º - Esta Resolução nº 011/2023 atende a solicitação da maioria dos candidatos a Conselheiros Tutelares na reunião realizada em 20 de julho de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com a presença de 21 candidatos, a Presidente deste Conselho, 5 componentes da Comissão Especial Eleitoral, 2 Servidoras deste Conselho e do Ilmº Sr. Promotor Dr. Leonar-do Zulato Barbosa.

Art. 3º - Revoga a Resolução nº 010/2023.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2023.  
Cons. Paloma de Lavor Lopes  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 011/2023/CMDCA**

Trata da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, das regras para divulgação das candidaturas, denúncias de propaganda irregular e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 6.155/2023, RESOLVE:

Art. 1º - O Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR terão a atribuição de supervisionar todo o processo de divulgação das candidaturas ao Conselho Tutelar de Volta Redonda, sem prejuízo à competência fiscalizatória do Ministério Público prevista no art. 139 do ECA.

§ 1º - Além das regras específicas ao processo eleitoral dos conselhos tutelares previstas no ECA, no Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 6.155/2023, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§ 2º - O CMDCA/VR instituirá Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda/RJ, sendo composta por até 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 4º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 3º deste artigo ou outro motivo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro, mantida a paridade.

§ 5º - Competirá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na

legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 2º - No uso de suas atribuições de supervisão, o CMDCA/VR poderá valer-se de todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente o depoimento de candidatos, testemunhas e autoridades; o registro fotográfico, em áudio ou vídeo; a apreensão de material de divulgação.

§ 1º - Todo ato de supervisão do CMDCA/VR deverá ser adequadamente registrado.

§ 2º - O CMDCA/VR deverá dar ciência ao Ministério Público de todo ato de supervisão realizado, bem como disponibilizar qualquer material colhido, produzido ou apreendido.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá fazer denúncias acerca do processo eleitoral ou da conduta de qualquer candidato, pessoalmente na sede do CMDCA/VR, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Atterrado, Volta Redonda/RJ, quando será lavrado termo; bem como por e-mail para o endereço cmdcavr91@gmail.com, sem prejuízo da possibilidade de denúncias diretamente apresentadas ao Ministério Público.

§ 1º - O denunciante pode guardar/solicitar sigilo de sua de sua identificação, mas, em todos os casos para que sua denúncia seja recebida, deverá narrar os fatos que a embasam/justificam.

§ 2º - Toda denúncia recebida pelo CMDCA/VR deverá ser imediatamente encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral, bem como deverá ser dada ciência Ministério Público.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA/VR processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral referentes às decisões tomadas com relação à propaganda eleitoral, deverão ser apresentados ao Colegiado do CMDCA/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, indicando fatos e fundamentos, sob pena de indeferimento. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, 1º andar, Atterrado, Volta Redonda/RJ. O Colegiado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para se manifestar, devendo publicar sua decisão e encaminhar cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo CMDCA/VR, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, observando o previsto no cronograma do respectivo edital.

Parágrafo único. O período de veiculação cessa no dia imediatamente anterior ao da votação, às 22h (vinte e duas horas), salvo se o respectivo edital estabelecer data distinta.

Art. 6º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas, sendo da responsabilidade destes os excessos praticados por seus apoiadores e por seu material de propaganda.

Parágrafo único. Em todos os casos é vedada a divulgação ou distribuição de material antes das 08h (oito horas) e após às 22h (vinte e duas horas).

Art. 7º - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 8º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I - com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

II - por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

III - mediante participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 1º - O candidato poderá confeccionar, com recursos próprios, material para sua campanha.

§ 2º - Os candidatos deverão informar antecipadamente (e manter atualizado), através de e-mail nominalmente identificado ao endereço cmdcavr91@gmail.com, a quantidade de santinhos impressos (que deverá ser cumulativa) e o responsável pela impressão, com nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contato; bem como a participação em qualquer debate ou entrevista.

§ 3º - Todos os impressos de divulgação das candidaturas deverão ter registro da tiragem e o CPF/CNPJ de quem os imprimiu.

§ 4º - Até o último dia (útil ou não) de propaganda eleitoral, todos os candidatos deverão informar, através de e-mail nominalmente identificado ao cmdcavr91@gmail.com, quantos santinhos sobreram, devendo fazer a entrega deste excedente na sede do CMDCA, em até 05 (cinco) dias.

Art. 9º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes respon-